



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.090, de 08/11/2013

Processo: 68.268

**PROJETO DE LEI Nº. 11.383**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Substitui Tabela Salarial do cargo de Auxiliar de Saúde, objeto da Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa

13/11/2013



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02

**PROJETO DE LEI Nº. 11.383**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora 15/10/2013</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>7 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº. 325</p>		<p><b>QUORUM: MA</b></p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/10/2013</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>319</p> <p><i>Jer</i> Presidente 22/10/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>Jer</i> Relator 22/10/13</p>
<p>À COSAP.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/10/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>323</p> <p><i>Jer</i> Presidente 22/10/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Jer</i> Relator 22/10/13</p>
<p>À CFO.</p> <p><i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 22/10/2013</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> indica VER.</p> <p><i>Celso Akantes</i> 324 Presidente 22/10/2013</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>Jer</i> Relator 22/10/2013</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--

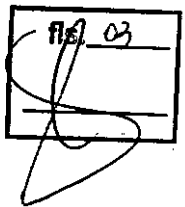


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**OF. G.P.L. nº 282/2013**

**Processo nº 10.047-0/2013**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/OUT/2013 15:16 000068268



**Jundiaí, 09 de outubro de 2013.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende substituir a **Tabela Salarial dos Cargos e Empregos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório**, constante do Anexo XIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pelas Leis nº 8.004, de 17 de abril de 2013, e nº 8.056, de 28 de agosto de 2013.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 10.047-0/2013

PUBLICAÇÃO  
18/10/13

Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente  
15/10/13

APROVADO

Presidente  
05/11/2013

**PROJETO DE LEI Nº 11.383**

**Art. 1º** - A Tabela Salarial dos cargos e empregos de Auxiliares de Saúde constante do Anexo XIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pelas Leis nº 8.004, de 17 de abril de 2013, e nº 8.056, de 28 de agosto de 2013, fica substituída pela que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação orçamentária 18.01.10.301.0100.2951.3.1.90.11.00.0 e 50.01.09.272.0109.8501.3.3.90.01.00.7001.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1

Prefeitura de Jundiaí  
Secretaria de Recursos Humanos

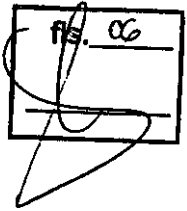


**ANEXO XIII - TABELA SALARIAL AUXILIARES DA SAÚDE**

<b>AUXS - Auxiliar de Saúde</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
<b>A</b>	1.526,80	1.648,95	1.780,86
<b>B</b>	1.603,14	1.731,39	1.869,90
<b>C</b>	1.683,29	1.817,96	1.963,40
<b>D</b>	1.767,46	1.908,85	2.061,57
<b>E</b>	1.855,84	2.004,30	2.164,64
<b>F</b>	<b>1.948,62</b>	2.104,51	2.272,88
<b>G</b>	2.046,06	2.209,74	2.386,52
<b>H</b>	2.148,36	2.320,23	2.505,84
<b>I</b>	2.255,77	2.436,23	2.631,14
<b>J</b>	2.368,56	2.558,05	2.762,70
<b>K</b>	2.487,00	2.685,96	2.900,83
<b>L</b>	2.611,33	2.820,26	3.045,88
<b>M</b>	2.741,91	2.961,27	3.198,16
<b>N</b>	2.879,00	3.109,33	3.358,08
<b>O</b>	3.022,96	3.264,80	3.525,98
<b>P</b>	3.174,11	3.428,04	3.702,27
<b>Q</b>	3.332,81	3.599,44	3.887,40
<b>R</b>	3.499,46	3.779,42	4.081,76
<b>S</b>	3.674,43	3.968,39	4.285,85
<b>T</b>	3.858,14	4.166,80	4.500,13
<b>U</b>	4.051,04	4.375,14	4.725,15
<b>V</b>	4.253,60	4.593,89	4.961,40
<b>W</b>	4.466,28	4.823,58	5.209,48
<b>X</b>	4.689,60	5.064,77	5.469,95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende substituir a Tabela Salarial dos Cargos e Empregos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, constante do Anexo XIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pelas Leis nº 8.004, de 17 de abril de 2013, e nº 8.056, de 28 de agosto de 2013, que instituiu o Plano de Cargos e Salários.

A medida se afigura necessária, tendo em vista que, por um lapso, a Tabela que integrou a Lei nº 8.056, de 28 de agosto de 2013, se apresenta equivocada contendo erros de cálculo, no que concerne especificamente aos valores iniciais e respectivas progressões para os Grupos II e III, se impondo sua imediata correção.

Acompanha a presente propositura as análises exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO.

Dessa maneira, ante os motivos determinantes que norteiam a propositura, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



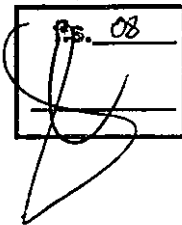
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO  
LRF art. 5º, Inc. I

	2011		2012		2013 (Lei Orçamentária)		2014		2015		2016	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
<b>Receita Corrente Líquida</b>	1.123.000.855,65		1.299.304.862,83		1.490.602.100,00		1.603.817.647,00		1.601.565.794,05		1.705.667.870,87	
<b>Despesa Totais com Pessoal</b>	404.808.991	36,05%	539.865.603	41,56%	589.936.061	39,56%	604.197.530	40,2%	649.812.345	40,8%	698.225.771	40,9%
Limite Prudencial 95% (par.ún art.22 LRF)	331.866.838	51,30	666.543.395	51,30	764.678.877	51,30	771.458.453	51,30	821.603.252	51,30	875.007.464	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	701.824.626	54,00	804.925.134	54,00	812.081.529	54,00	864.845.529	54,00	921.060.488	54,00
Excesso a Regularizar												
<b>Despesa Liq. Inativos e Pensionistas</b>												
Total da Despesa Líquida	19.265.616,20	1,72	30.797.464,60	2,37	14.274.000,00	0,96	19.579.040	1,30	15.000.000	0,94	15.600.000	0,91
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	134.760.103	12,00	155.916.584	12,00	178.872.252	12,00	180.458.118	12,00	192.187.895	12,00	204.680.108	12,00
Excesso a Regularizar												
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>												
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (arts 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.347.601.027	120,00	1.559.165.835	120,00	1.788.722.520	120,00	1.804.581.176	120,00	1.921.978.953	120,00	2.046.801.085	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Concessões de Garantias</b>												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	247.060.188	22,00	285.847.070	22,00	327.932.462	22,00	330.839.882	22,00	352.344.475	22,00	375.246.866	22,00
Excesso a Regularizar												
<b>Operações de Crédito (exceto ARO)</b>												
Realizadas no período	2.324.592	0,21	9.207.657	0,71	12.550.000	0,84	1.138.010	0,08	25.000.000	1,56	24.000.000	1,41
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	179.680.137	16,00	207.888.778	16,00	238.496.336	16,00	240.610.824	16,00	256.250.527	16,00	272.906.811	16,00
Excesso a regularizar												
<b>Antecipação de Rec. Orçamentárias</b>												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	78.610.060	7,00	90.951.340	7,00	104.342.147	7,00	105.267.235	7,00	112.109.608	7,00	119.396.730	7,00
Excesso a regularizar												

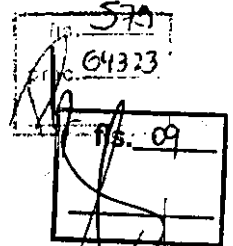
Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Processo Administrativo 10.047-02/013-1, visando autorização legislativa para substituição da tabela salarial dos cargos e empregos de Auxiliares de Saúde.

Dotyjal Caldera da Silva  
Diretor Plan.Exec.Orçamentária

Paulo Roberto Galvão  
Secretário-Membro de Finanças







**LEI N.º 7.827, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura, redominando-o "Plano de Cargos Salários, e Vencimentos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Prefeitura do Município de Jundiaí, instituído pela Lei nº 6.897, de 12 de setembro de 2007, tem sua denominação alterada para "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos", passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II – legalidade e segurança jurídica;
- III – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I – cargo:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

**II – emprego:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;

**III – funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

**ANEXO XIII - TABELAS SALARIAIS SAÚDE - AUXILIARES E TÉCNICOS**

AUXS - Auxiliar de Saúde				ATS - Técnico de Saúde			
	I	II	III	A	I	II	III
A	1.265,19	1.366,41	1.475,72	1.464,20	1.581,34	1.707,84	
B	1.328,45	1.434,73	1.549,50	1.537,41	1.660,40	1.793,24	
C	1.394,87	1.506,46	1.626,98	1.614,28	1.743,42	1.882,90	
D	1.464,62	1.581,78	1.708,33	1.694,99	1.830,59	1.977,04	
E	1.537,85	1.660,87	1.793,74	1.779,74	1.922,12	2.075,89	
F	1.614,74	1.743,92	1.883,43	1.868,73	2.018,23	2.179,69	
G	1.695,48	1.831,11	1.977,60	1.962,17	2.119,14	2.288,67	
H	1.780,25	1.922,67	2.076,48	2.060,27	2.225,10	2.403,11	
I	1.869,26	2.018,80	2.180,31	2.163,29	2.336,35	2.523,26	
J	1.962,72	2.119,74	2.289,32	2.271,45	2.453,17	2.649,42	
K	2.060,86	2.225,73	2.403,79	2.385,03	2.575,83	2.781,90	
L	2.163,90	2.337,02	2.523,98	2.504,28	2.704,62	2.920,99	
M	2.272,10	2.453,87	2.650,18	2.629,49	2.839,85	3.067,04	
N	2.385,70	2.576,56	2.782,69	2.760,97	2.981,84	3.220,39	
O	2.504,99	2.705,39	2.921,82	2.899,01	3.130,94	3.381,41	
P	2.630,24	2.840,66	3.067,91	3.043,96	3.287,48	3.550,48	
Q	2.761,75	2.982,69	3.221,31	3.196,16	3.451,86	3.728,01	
R	2.899,84	3.131,83	3.382,37	3.355,97	3.624,45	3.914,41	
S	3.044,83	3.288,42	3.551,49	3.523,77	3.805,67	4.110,13	
T	3.197,07	3.452,84	3.729,06	3.699,96	3.995,96	4.315,63	
U	3.356,92	3.625,48	3.915,52	3.884,96	4.195,76	4.531,42	
V	3.524,77	3.806,75	4.111,29	4.079,21	4.405,54	4.757,99	
W	3.701,01	3.997,09	4.316,86	4.283,17	4.625,82	4.995,89	
X	3.886,06	4.196,95	4.532,70	4.497,32	4.857,11	5.245,68	

620  
 64313  
 15.10





**LEI N.º 8.004, DE 17 DE ABRIL DE 2013**

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o "Plano de Cargos, Salários e Vencimentos" da Prefeitura, para reformular o Grupo Remuneratório Básico-Nível/Grau dos cargos que especifica da área de saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 de abril de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica alterado o Grupo Remuneratório Básico – Nível/Grau do Técnico de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental e Técnico de Laboratório de ATS I/A para TEC I/A, constante nos Anexos I, VI, XVII e XVIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.


**Art. 2º** - Fica excluído do Anexo XIII à Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012 a tabela correspondente ao Grupo Remuneratório Básico ATS – Técnico em Saúde.

**Art. 3º**, - As despesas decorrentes da presente alteração onerarão a dotação orçamentária nº 18.01.04.122.0100.2948.3.1.90.11.00.0:

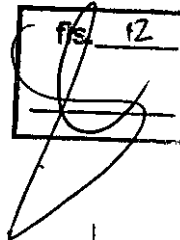
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de abril de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e treze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1



**LEI N.º 8.056, DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar o grau inicial e os vencimentos dos cargos e empregos que especifica, a partir de 1º de agosto de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos e empregos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, de AUXS I/A para AUXS I/F, constante dos Anexos I, III, V e VI da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.004, de 17 de abril de 2013.

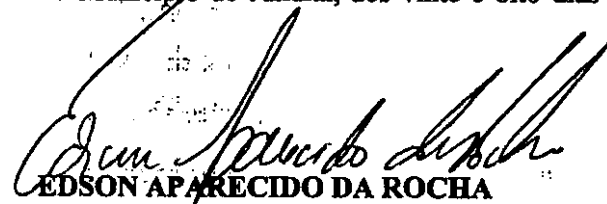
**Art. 2º** - A Tabela Salarial dos cargos e empregos de Auxiliares de Saúde constante do Anexo XIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.004, de 17 de abril de 2013, fica substituída pela que integra a presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias 18.01.10.301.0100.2951.3.1.90.11.00.0 e 50.01.09.272.0109.8501.3.3.90.01.00.7001.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e treze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

(Lei nº 8.056/2013)

fls. 13



Prefeitura de Jundiá  
Secretaria de Recursos Humanos

**ANEXO XIII - TABELA SALARIAL AUXILIARES DA SAÚDE**

I	II	III
1.526,80	1.997,05	2.156,82
1.603,14	2.096,91	2.264,66
1.683,30	2.201,75	2.377,89
1.767,46	2.311,84	2.496,79
1.855,83	2.427,43	2.621,63
<b>1.948,63</b>	<b>2.548,80</b>	<b>2.752,71</b>
2.046,06	2.676,24	2.890,34
2.148,36	2.810,06	3.034,86
2.255,78	2.950,56	3.186,60
2.368,57	3.098,09	3.345,93
2.487,00	3.252,99	3.513,23
2.611,35	3.415,64	3.688,89
2.741,91	3.586,42	3.873,34
2.879,01	3.765,74	4.067,00
3.022,96	3.954,03	4.270,35
3.174,11	4.151,73	4.483,87
3.332,81	4.359,32	4.708,06
3.499,45	4.577,28	4.943,47
3.674,43	4.806,15	5.190,64
3.858,15	5.046,46	5.450,17
4.051,05	5.298,78	5.722,68
4.253,61	5.563,72	6.008,82
4.466,29	5.841,90	6.309,26
4.689,60	6.134,00	6.624,72



**DIRETORIA FINANCEIRA  
PARECER Nº 0040/2013**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.383, que substitui Tabela Salarial do cargo de Auxiliar de Saúde, objeto da Lei n. 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

Busca a presente propositura substituir a Tabela Salarial dos Cargos e Empregos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, constante do Anexo XIII da Lei Municipal n. 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pelas Leis n. 8.004, de 17 de abril de 2013, e nº 8.056, de 28 de agosto de 2013.

O presente projeto vem instruído com a planilha de fls. 07 que nos mostra impacto nulo com a presente ação, bem como previsão de superávit para o presente exercício e os três próximos. Temos também no artigo 2º as dotações orçamentárias a serem utilizadas. Às fls. 08, temos que o gasto com pessoal será da ordem de 39,6% para o presente exercício conforme preceitua o art. 5º, inc. I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 16 de outubro de 2013.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 325**

**PROJETO DE LEI Nº 11.383**

**PROCESSO Nº 68.268**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que substitui Tabela Salarial do cargo de Auxiliar de Saúde, objeto da Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; e vem instruída com o Anexo XIII – Tabela Salarial dos Auxiliares de Saúde (fls. 05); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07); com o Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 08), documentos (fls. 09/13), e análise da Diretoria Financeira (fls. 14).

A manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, informa através de seu Parecer nº 0040/2013, em síntese, que: **1)** busca o Executivo substituir a tabela que constitui o Anexo XIII da Lei 7.827/12, altera pelas Leis 8.004/13 e 8.056/13; **2)** a planilha de fls. 07, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta as dotações orçamentárias a serem oneradas (insertas no art. 2º do projeto), impacto nulo com a presente ação, e previsão de superávit para o presente exercício e os três próximos; **3)** a planilha de fls. 08 – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO – aponta despesas totais da ordem de 39,6% para o presente exercício, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I, e art. 19; e conclui que **4)** o presente projeto de lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 06), substituir a tabela salarial dos cargos e empregos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de enfermagem e Auxiliar de Laboratório, constante do Anexo XIII da Lei Municipal 7.827/12 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal -, alterada pelas Leis 8.004/13 e 8.056/13, em face de incorreção – erros de cálculo nos valores iniciais e respectivas progressões para os Grupos II e III - na tabela que integrou a Lei 8.056/13.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e expedição de atos referentes à situação funcional dos servidores.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

**OUVIDA DAS COMISSÕES**

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea “b” do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

[assinatura]





PROJETO DE LEI Nº 11.383

PROCESSO Nº 68.268

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº 319**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei substitui Tabela Salarial do cargo de Auxiliar de Saúde, objeto da Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura..

A propositura encontra sua justificativa às fls., e vem instruída com o documento de fls.

É o relatório.

O projeto de lei em exame, conforme manifestação da CJ, está revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, XX, da LOM), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 46, I e IV, da LOM).

Portanto, sob a ótica desta Comissão, o projeto reúne condições de procedibilidade.

Parecer favorável.

**APROVADO**  
22/10/13


Jundiaí, 22 de outubro de 2013.

  
Paulo Eduardo Silva Malerba  
Presidente e Relator

  
Adnan Bernini  
Membro

  
Antonio de Padua Pacheco  
Membro

**AUSENTE**  
~~Paulo Sérgio Martins~~  
Membro

  
Roberto Conde Andrade  
Membro



PROJETO DE LEI Nº 11.383

PROCESSO Nº 68.268

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER Nº 324**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei substitui Tabela Salarial do cargo de Auxiliar de Saúde, objeto da Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura..

A propositura encontra sua justificativa às fls., e vem instruída com o documento de fls.

A CJR deu parecer favorável ao projeto..

A COSAP, na mesma linha, manifestou-se favoravelmente ao projeto

É o relatório.

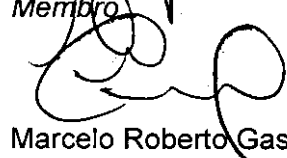
O mérito do projeto de lei, âmbito de análise da Comissão, reúne condições de prosseguimento, nos termos dos pareceres técnicos da Secretaria de Finanças e Diretoria Financeira desta Casa.


Logo, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei.

Jundiaí, 22 de outubro de 2013.

  
José Galvão Braga Campos  
Presidente

  
Leandro Palmarini  
Membro

  
Marcelo Roberto Gastaldo  
Membro

  
Celso Luiz Arantes  
Relator

  
Marçio Petencostes de Sousa  
Membro

**APROVADO**  
29/10/2013



PROJETO DE LEI nº 11.383

PROCESSO Nº 68.268

**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA  
PARECER Nº 323**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei substitui Tabela Salarial do cargo de Auxiliar de Saúde, objeto da Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura..

A propositura encontra sua justificativa às fls., e vem instruída com o documento de fls.

A CJR deu parecer favorável ao projeto..

É o relatório.

O mérito do projeto de lei, âmbito de análise da Comissão, é altamente importante, na medida em que reestrutura a estrutura da área da saúde, em benefício dessa atividade.

Logo, opinamos favoravelmente ao presente projeto de lei.

Jundiaí, 22 de outubro de 2013.

Antonio de Padua Pacheco  
Presidente e Relator

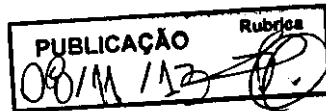
Paulo Eduardo Silva Malerba  
Membro

Valdeci Vitor Matheus  
Membro

Leandro Palmarini  
Membro

Rafael Antonucci  
Membro

APROVADO  
22/10/13



Autógrafo

**PROJETO DE LEI 11.383**

Substituí Tabela Salarial do cargo de Auxiliar de Saúde, objeto da Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de novembro de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Tabela Salarial dos cargos e empregos de Auxiliares de Saúde constante do Anexo XIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pelas Leis nº 8.004, de 17 de abril de 2013, e nº 8.056, de 28 de agosto de 2013, fica substituída pela que integra a presente Lei.

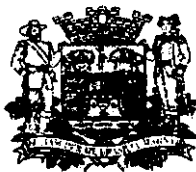
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação orçamentária 18.01.10.301.0100.2951.3.1.90.11.00.0 e 50.01.09.272.0109.8501.3.3.90.01.00.7001.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de dois mil e treze (06-11-2013).

  
GERSON HENRIQUE SARTORI  
Presidente

Prefeitura de Jundiaí  
Secretaria de Recursos Humanos



**ANEXO XIII - TABELA SALARIAL AUXILIARES DA SAÚDE**

<b>AUXS - Auxiliar de Saúde</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
<b>A</b>	1.526,80	1.648,95	1.780,86
<b>B</b>	1.603,14	1.731,39	1.869,90
<b>C</b>	1.683,29	1.817,96	1.963,40
<b>D</b>	1.767,46	1.908,85	2.061,57
<b>E</b>	1.855,84	2.004,30	2.164,64
<b>F</b>	<b>1.948,62</b>	2.104,51	2.272,88
<b>G</b>	2.046,06	2.209,74	2.386,52
<b>H</b>	2.148,36	2.320,23	2.505,84
<b>I</b>	2.255,77	2.436,23	2.631,14
<b>J</b>	2.368,56	2.558,05	2.762,70
<b>K</b>	2.487,00	2.685,96	2.900,83
<b>L</b>	2.611,33	2.820,26	3.045,88
<b>M</b>	2.741,91	2.961,27	3.198,16
<b>N</b>	2.879,00	3.109,33	3.358,08
<b>O</b>	3.022,96	3.264,80	3.525,98
<b>P</b>	3.174,11	3.428,04	3.702,27
<b>Q</b>	3.332,81	3.599,44	3.887,40
<b>R</b>	3.499,46	3.779,42	4.081,76
<b>S</b>	3.674,43	3.968,39	4.285,85
<b>T</b>	3.858,14	4.166,80	4.500,13
<b>U</b>	4.051,04	4.375,14	4.725,15
<b>V</b>	4.253,60	4.593,89	4.961,40
<b>W</b>	4.466,28	4.823,58	5.209,48
<b>X</b>	4.689,60	5.064,77	5.469,95



PROJETO DE LEI 11.383

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/11/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*autor*

RECEBEDOR:

*Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/12/13

*W. Manfredi*

Diretora Legislativa



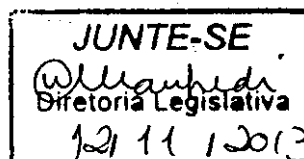
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 325/2013

Processo n.º 10.047-0/2013

Jundiaí, 08 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.090, objeto do Projeto de Lei nº 11.383, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.090, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013**

Substitui Tabela Salarial do cargo de Auxiliar de Saúde, objeto da Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

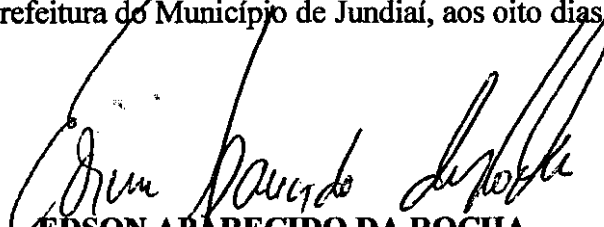
**Art. 1º** - A Tabela Salarial dos cargos e empregos de Auxiliares de Saúde constante do Anexo XIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pelas Leis nº 8.004, de 17 de abril de 2013, e nº 8.056, de 28 de agosto de 2013, fica substituída pela que integra a presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação orçamentária 18.01.10.301.0100.2951.3.1.90.11.00.0 e 50.01.09.272.0109.8501.3.3.90.01.00.7001.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de novembro de dois mil e treze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/11/13	<i>am</i>



Prefeitura de Jundiá  
Secretaria de Recursos Humanos



**ANEXO XIII - TABELA SALARIAL AUXILIARES DA SAÚDE**

<b>AUXS - Auxiliar de Saúde</b>			
	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>
<b>A</b>	1.526,80	1.648,95	1.780,86
<b>B</b>	1.603,14	1.731,39	1.869,90
<b>C</b>	1.683,29	1.817,96	1.963,40
<b>D</b>	1.767,46	1.908,85	2.061,57
<b>E</b>	1.855,84	2.004,30	2.164,64
<b>F</b>	<b>1.948,62</b>	2.104,51	2.272,88
<b>G</b>	2.046,06	2.209,74	2.386,52
<b>H</b>	2.148,36	2.320,23	2.505,84
<b>I</b>	2.255,77	2.436,23	2.631,14
<b>J</b>	2.368,56	2.558,05	2.762,70
<b>K</b>	2.487,00	2.685,96	2.900,83
<b>L</b>	2.611,33	2.820,26	3.045,88
<b>M</b>	2.741,91	2.961,27	3.198,16
<b>N</b>	2.879,00	3.109,33	3.358,08
<b>O</b>	3.022,96	3.264,80	3.525,98
<b>P</b>	3.174,11	3.428,04	3.702,27
<b>Q</b>	3.332,81	3.599,44	3.887,40
<b>R</b>	3.499,46	3.779,42	4.081,76
<b>S</b>	3.674,43	3.968,39	4.285,85
<b>T</b>	3.858,14	4.166,80	4.500,13
<b>U</b>	4.051,04	4.375,14	4.725,15
<b>V</b>	4.253,60	4.593,89	4.961,40
<b>W</b>	4.466,28	4.823,58	5.209,48
<b>X</b>	4.689,60	5.064,77	5.469,95

**PROJETO DE LEI Nº. 11.383**

**Juntadas:**

fls. 02/13 em 15.10.13; fls. 15/17 em 16/10/2013 pfl.,  
fls. 18 em 23/10/13; 19/20 em 30/10/13  
fls. 21/23 em 07.11.13; fls. 24/26, em 12/11/13 am

**Observações:**

Autógrafo Assina